

COMISSÃO ESPECIAL DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL – PL 8046/2010

PROJETO DE LEI Nº 8.046 , de 2010
(Do Senado Federal)

EMENDA nº

Dê-se nova redação ao art. 475, do PL nº 8046 de 2010, que trata do "Código de Processo Civil" (revoga a Lei nº 5.869, de 1973), conforme abaixo:

*Art. 475 O juiz proferirá sentença de mérito sempre que puder julgá-lo em favor da parte a quem aproveitaria o acolhimento da preliminar **ou da nulidade**.*

JUSTIFICATIVA

Deve-se acrescentar o acolhimento também da nulidade para que a faculdade de julgar de acordo com o princípio da utilidade seja mais abrangente e eficaz.

Sala das Sessões, em 11 de novembro 2011.

Deputado Federal JÚNIOR COIMBRA